



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Processo n.º: eTC-1277/989/16-6

Interessado: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB)

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2016.

Dirigente: Antonio Mondelli Junior
CPF: 204.127.678.99

Período: 15.01.2016 a 31.01.2016; 01.02.2016 a 13.09.2016; 24.09.2016 a 31.12.2016.

Substituto: Amauri Carlos Guadanhim Roma
CPF: 266.728.398-87

Período: 1º.01.2016 a 14.01.2016; 14.09.2016 a 23.09.2016.

Auditor: Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes

Instrução: UR.13 / DSF-I

Excelentíssima Senhora Auditora,

No circunstanciado relatório de fiscalização em anexo, ficou demonstrado de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos, patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2016 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada ao efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Registra constar dos autos que a Empresa Pública incorreu em falhas, a saber:

1. Item 5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

- ✓ Em 2016 a empresa não conseguiu realizar o Teste de Impairment (teste de recuperabilidade dos ativos), que é requerido pelas normas contábeis



adotadas no Brasil;

2. Item 5.2 – ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

- ✓ O resultado negativo do exercício correspondeu a 7,65% da receita auferida em 2016;

3. Item 5.3 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

- ✓ O resultado negativo de 2016 reduziu o patrimônio líquido positivo de 2015;

4. Item 5.3.1 – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA:

- ✓ Evolução da Dívida de Curto Prazo à razão de 1,53%;

5. Item 5.4 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO:

- ✓ As Demonstrações Financeiras demonstram: insuficiência nos índices de Liquidez Imediata, Corrente, Seco e Geral, demonstrando insuficiência total para solver dívidas e premente risco fiscal para a Administração Direta;

6. Item 10.1 – QUADRO DE PESSOAL:

- ✓ Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público;
- ✓ Inadequado controle de frequência dos comissionados;
- ✓ Possíveis pagamentos indevidos de verbas referentes à multa de 40% do FGTS, aviso prévios, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego, tendo ingressado com ação judicial para reaver tais valores;

7. Item 10.1.1 – FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS:

- ✓ Inadequado controle de frequência dos comissionados;

8. Item 10.3 – ENCARGOS SOCIAIS:

- ✓ Não recolhimento das parcelas devidas à Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao Termo de Acordo n.º 638/2011, correspondente a valores devidos pela EMDURB ao INSS (competência 09/1996 a 06/2001), já descontados do FPM da Prefeitura de Bauru por meio de acordo administrativo firmado entre esta e o INSS;



9. Item 12 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- ✓ Pendências de exercícios anteriores registradas na conciliação bancária;
- ✓ Contas zeradas sem movimento aguardando regularização no Sistema AUDESP;
- ✓ Levantamento parcial dos bens do Almoxarifado;
- ✓ Termos de Responsabilidades sobre os bens desatualizados;
- ✓ Ausência de levantamento dos bens móveis e imóveis;

10. Item 15.4 – AUDITORIA INDEPENDENTE:

- ✓ Falhas registradas no relatório de Auditoria Independente.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência aos responsáveis, para alegarem o que for de seu interesse.

Informamos que, de conformidade com o **Doc. 01**, os Srs. Elizeu Eclair Teixeira Borges (atual responsável) e Amauri Carlos Guadanhim Roma, Antônio Mondelli Junior, responsáveis pelas contas em exame, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, nos termos do inciso III do artigo 57 do Regimento Interno.

UR-13, em 24 de outubro de 2017.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão